

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
Campus Vitória de Santo Antão**

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO AO 05/2013

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CNPJ n.º 10.767.239/0004-98, com sede a Propriedade Terra Preta S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão/PE, neste ato representado pelo Diretor Geral Sérgio Paulo Correia D'oleron Barreto, nomeado pela Portaria n.º 579, de 22/05/2012, publicada no *DOU* de 24. de maio de 2012, inscrito no CPF n.º CPF: 268.544.304-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1.899.100 SSP-PE, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

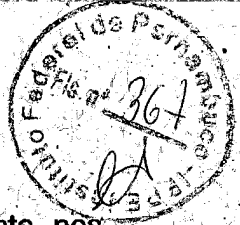
CONTRATADA: SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. estabelecida na Rua Pedro Cândido Sobrinho, 14, Centro, Campo Redondo, RN, CEP 59.230-000, CNPJ N.º 03.159.145/0001-28, representada pelo Sr. Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola, brasileiro, casado, Gerente Comercial, residente a rua Tuiuti 858, apt.º 202, Petrópolis, Natal-RN, CEP.59.014-160, RG n.º 002.060.723 SSP-RN e CPF-MF n.º 009.863.904-88, simplesmente denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n.º 05/2013, em mais um período de 12 meses, passando de 04/06/2014 à 04/06/2015 para 04/06/2015 a 04/06/2016, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8666/93, mantida as demais cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE

A validade do instrumento ora aditado se dará a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

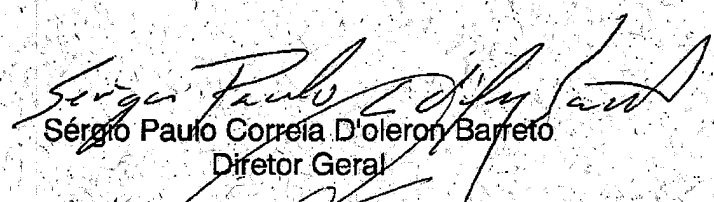
A Administração fica obrigada desde já, a proceder a publicação deste instrumento, nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93.

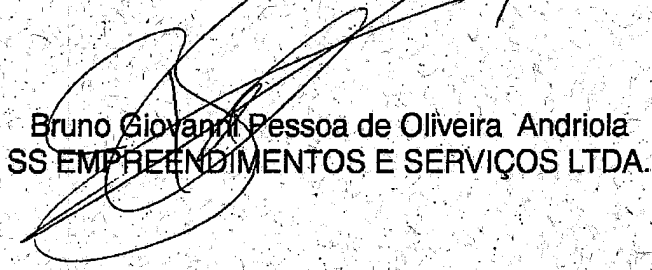
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acórdadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão/PE, 04 de junho de 2015


Sérgio Paulo Correia D'oleron Barreto
Diretor Geral


Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHA:
NOME: Dalva Vieira Cabral de Saiz
CPF: 082.813.554-17
Cl:

TESTEMUNHA:
NOME: Michael Lourenço de Souza
CPF: 059.786.019-40
Cl: